



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Ofício nº 65/2022 GSAVIEIR

Brasília, 12 de agosto de 2022.

A Sua Excelência

Sr. Ronaldo Vieira Bento

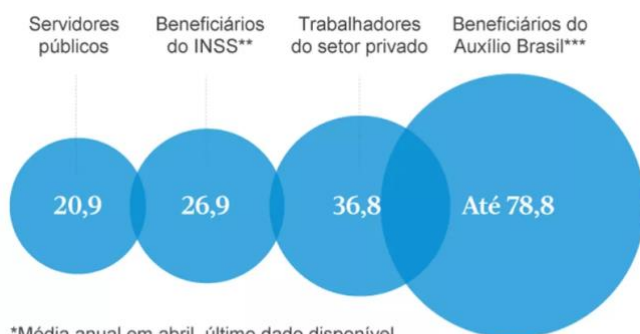
Ministro de Estado da Cidadania

(com cópia ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Economia)

Ref: Empréstimo consignado para beneficiários do Auxílio Brasil

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para externar preocupação a respeito da autorização de desconto para fins de amortização de empréstimos e financiamentos no âmbito do Programa Auxílio Brasil, com fulcro no art. 6º-B da Lei nº 10.820/03, regulamentado pelo Decreto nº 11.170/22.

Conforme diversas reportagens divulgadas por veículos de imprensa, algumas instituições financeiras já oferecem taxas de até 78,8% ao ano, percentual exorbitante se comparado com outras categorias de beneficiários, como se vê abaixo em gráfico de “O Globo”:



*Média anual em abril, último dado disponível

**Regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social define um teto para os juros neste caso, hoje em 2,14% ao mês

***Levantamento feito com instituições financeiras que já fazem o pré-cadastro de interessados

Fonte: Banco Central e instituições financeiras



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Não há dúvidas de que esse segmento vulnerável da sociedade, o qual já se encontra em condições de hipossuficiência econômica por receber auxílio estatal, deve ser ainda mais protegido, muito embora o decreto regulamentar não tenha cuidado do limite de juros a ser aplicado para os empréstimos consignados em questão.

Nessa esteira, o próprio decreto franqueia a Vossa Excelência a edição de normas complementares, faculdade que pode contemplar a fixação de patamar máximo de juros a ser respeitado pelas instituições financeiras. É justamente essa medida que se roga através deste ofício, elegendo-se o patamar máximo das taxas de juros aplicado aos servidores públicos também para os casos de empréstimo e financiamento previstos no art. 6º-B da Lei nº 10.820/03, definido em 2,05% ao mês, conforme Portaria nº 309, de 28 de setembro de 2017.

Por fim, pugna-se ainda pelo esclarecimento de que a base de cálculo para o empréstimo sob comento é de R\$ 400,00 e não de R\$ 600,00 (valor temporariamente pago até dezembro do corrente ano), para além de possibilitar a renegociação dos valores ou a portabilidade do empréstimo para outra instituição financeira que ofereça condições mais vantajosas, sem encargos para o beneficiário

Agradecido pela atenção dispensada, subscrevo-me.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alessandro Vieira', written over a light blue grid background.

Senador ALESSANDRO VIEIRA